

Nova Lei de Minas de Moçambique

No passado dia 18 de Agosto foi publicada a Lei n.º 20/2014, a nova Lei de Minas de Moçambique, a qual entrou em vigor nessa mesma data.

O novo regime visa assegurar maior competitividade e transparência, além de reforçar a salvaguarda dos interesses nacionais e a intervenção do Estado no sector.

Nos termos da nova legislação, deixa de existir a figura de “Licença de Reconhecimento” e foram introduzidos dois novos tipos, a licença de tratamento mineiro e a licença de processamento mineiro, sendo agora a titularização mineira feita através de:

- (i) Licenças de Prospecção e Pesquisa,
- (ii) Concessão Mineira,
- (ii) Certificado Mineiro,
- (iv) Senha Mineira,
- (v) Licença de Tratamento Mineiro,
- (vi) Licença de Processamento Mineiro e,
- (vii) Licença de Comercialização de Produtos Mínerais.

O novo regime visa assegurar maior competitividade e transparência, além de reforçar a salvaguarda dos interesses nacionais e a intervenção do Estado no sector

Existe ainda a figura das “autorizações” para (a) extracção de recursos minerais para a construção de obras de interesse público, (b) investigação geológica e, (c) remoção de fósseis ou achados arqueológicos.

Saliente-se também que, de acordo com a Lei ora aprovada, a atribuição de títulos mineiros obedece, por um lado, ao princípio da prioridade, determinado com base na data e hora de entrada do respectivo pedido junto da autoridade competente, e, por outro, considerará a proposta que oferece melhores condições e vantagem ao Estado Moçambicano.

Foram também reforçadas as regras de “conteúdo local” no contrato mineiro, sendo agora cláusulas obrigatórias:

- (i) Participação do Estado no empreendimento mineiro,
- (ii) Conteúdo local mínimo,

- (iii) Emprego local e plano de formação técnico-profissional,
- (iv) Acções de responsabilidade social,
- (v) Memorando de entendimento entre o governo, a empresa e as comunidades,
- (vi) Mecanismo de resolução de litígios e,
- (vii) Forma como as comunidades da área mineira são envolvidas e beneficiam no empreendimento.

Pela celebração do contrato mineiro resultante de concurso público será devido o pagamento da oferta financeira e os contratos mineiros são publicados no Boletim da República, antecédidos do visto prévio do Tribunal Administrativo.

Além das alterações às regras de atribuição e prazos, foram também reformuladas as regras de transmissão e revogação dos direitos mineiros

Além das alterações às regras de atribuição e prazos, foram também reformuladas as regras de transmissão e revogação dos direitos mineiros, encontrando-se agora expressamente abrangidas nas mencionadas regras as transmissões indirectas – por via de cessão de acções, quotas ou de interesses participativos – as quais ficam deste modo igualmente sujeitas a aprovação do Governo.

A preocupação de salvaguarda dos interesses nacionais encontra-se patente em várias outras disposições da nova Lei, entre as quais destacamos:

- (i) A sujeição da actividade mineira a inspecção e à prestação de garantia financeira de desempenho, em termos a regulamentar,
- (ii) Ter sido expressamente estabelecido que os dados obtidos ao abrigo de qualquer título ou contrato mineiro serão propriedade do Estado e,
- (iii) Prever que será fixada na Lei do Orçamento do Estado à atribuição a favor do Estado uma percentagem das receitas geradas com a extracção mineira, a qual será canalizada para o desenvolvimento das comunidades locais.

Uma outra novidade consiste na criação de duas novas entidades com responsabilidade no sector: o Instituto Nacional de Minas e a Alta Autoridade da Indústria Extractiva.

O Instituto Nacional de Minas, sob tutela do Ministério dos

Recursos Minerais, terá competências para propor políticas de desenvolvimento do sector mineiro e acompanhar a execução das políticas, assim como o licenciamento. Já a Alta Autoridade da Indústria Extractiva, a qual deverá ser instalada num prazo de 12

Uma outra novidade consiste na criação de duas novas entidades com responsabilidade no sector: o Instituto Nacional de Minas e a Alta Autoridade da Indústria Extractiva

meses, será uma entidade com autonomia administrativa, jurídica e financeira, tutelada pelo Conselho de Ministros a quem caberá definir os estatutos, poderes, composição, incompatibilidades, competências, funcionamento e estrutura orgânica.

Os direitos adquiridos ao abrigo de contratos mineiros, acordos celebrados com o Governo e concessões mineiras atribuídas antes da data de entrada em vigor da nova Lei manter-se-ão em vigor, dispondo, no entanto, os seus titulares da opção de se regerem pelas novas regras, devendo tal opção ser exercida no prazo de 12 meses. Os titulares mineiros de licenças de reconhecimento, prospecção e pesquisa para recursos minerais para construção, certificado mineiro e senha mineira devem requerer a regularização dos direitos adquiridos ao abrigo da Lei n.º 14/2006, de 26 de Junho, no prazo de 180 dias após a entrada em vigor da nova Lei.

A Lei n.º 20/2014 entrou em vigor na data da sua publicação, 18 de Agosto, tendo revogado expressamente a Lei n.º 14/2002, de 26 de Junho, e demais legislação que a contrarie. O Governo dispõe, a partir daquela data, de um prazo de 90 dias para aprovar a sua regulamentação.

